



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Lei nº 546 /2013
03 de Junho de 2013

Institui o Programa Família Cidadã e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Riachuelo, o programa Família Cidadã destinado a promover ação de transferência de renda com condicionalidades.

Artigo 2º – Constitui benefício do Programa, o auxílio financeiro mensal, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), destinado às unidades familiares, com residência fixa no Município de Riachuelo, que se encontrem em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social, observados os critérios e condicionalidades dispostos no Projeto Social que o regulamenta.

Parágrafo 1º – Para efeito desta Lei, considera-se:

I – família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.

II – renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda;

III – situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social, a família cuja renda mensal per capita seja inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente.

Parágrafo 2º - O benefício financeiro de que trata o caput deste artigo serão pagos, mensalmente, pela via bancária e por meio cartão magnético.

Outs



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Parágrafo 3º – A concessão do benefício dependerá do cumprimento pela unidade familiar das seguintes condicionalidades, concomitantemente:

I – estar caracterizada como família em situação de extrema pobreza ou vulnerabilidade social, nos termos desta Lei;

II – frequentar as reuniões e encontros mensais promovidos pela equipe técnica de coordenação do Programa, salvo hipóteses de doença, devidamente comprovada por atestado médico apresentado em até 48 (quarenta e oito) horas, ou de justificativa plausível, devidamente comprovada, no limite anual de 03 (três) faltas justificadas;

III – manutenção dos filhos na escola, com frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento);

IV- manutenção dos filhos, com frequência regular de 85% (oitenta e cinco por cento), nos programas sociais e/ou de caráter educativo em que estiverem inseridos;

V – cumprimento das atribuições de responsabilidade dos beneficiados constantes do Projeto Social que regulamenta este Programa.

Parágrafo Único: As condições de elegibilidade previstas nesta Lei deverão ser observadas para efeito de manutenção da unidade familiar beneficiada no Programa instituído por esta Lei.

Artigo 4º – Fica criada Comissão de Gestão do Programa Família cidadã com finalidade de coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa, compreendendo o cadastramento, a supervisão do cumprimento das condicionalidades, o estabelecimento de sistema de monitoramento, avaliação e gestão orçamentária e financeira.

Parágrafo 1º – A Comissão de Gestão será composta por 05 (cinco) servidores públicos, nomeados pelo Prefeito Municipal e que exercerão suas atribuições próprias independentemente de gratificação ou remuneração.

Artigo 5º – O Programa Família Cidadã vigorará nos exercícios financeiros dos anos 2013, 2014, 2015 e 2016, com implementação gradual e nos limites desta Lei.

I – No primeiro ano de execução (2013), contemplará até 450 (quatrocentos e cinquenta) unidades familiares;

II – no segundo ano de execução (2014), contemplará até 500 (quinhentos) unidades familiares;

Assi



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

III - no terceiro ano de execução (2015), contemplará até 550 (quinhentos e cinquenta) unidades familiares;

IV – no quarto ano de execução (2016), contemplará até 600 (seiscentos) unidades familiares.

Artigo 6º – As despesas decorrentes da execução do Programa Família Cidadã serão suportadas por recursos próprios da Assistência Social e da Saúde consignados em dotação prevista na Lei Orçamentária Anual vigente e naqueles que se seguirem, observado o prazo de vigência do Programa Social.

Parágrafo único – O poder Executivo deverá compatibilizar as dotações orçamentárias com a quantidade de beneficiários do Programa Família Cidadã previstas nesta Lei para cada ano de execução.

Artigo 7º – Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo, 03 de Junho de 2013

Cândida Emilia Sandes Vieira Leite
Prefeita Municipal